



## **LEI ORDINÁRIA Nº 868**

*de 13 de março de 1990*

### **Altera a Tabela de Vencimentos do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, e dá outras providências.**

*O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica concedido o reajuste salarial aos Servidores Municipais, dentro dos seguintes índices e datas:*

**I.** *150% (cento e cinquenta por cento) sobre os valores constantes da tabela anterior, a partir de 01 (primeiro) de fevereiro de 1990; e mais 100% (cem por cento) a partir de 01 (primeiro) de março de 1990; aos Cargos e funções constantes no anexo e Tabela I e II (níveis I a XV), ao Símbolo CC.2 (Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico) Anexo e Tabela I e inclusive para o Quadro Permanente e Suplementar do Estatuto do Magistério;*

**II.** *200% (duzentos por cento) sobre os valores constantes na tabela anterior, a partir de 01 de fevereiro de 1990; e mais 200% (duzentos por cento) a partir de 01 (primeiro) de março de 1990; aos Encarregados de Setores e Equipes de Serviço (CC.3), Diretor de Departamento e Supervisor Distrital (CC.4) Assessores de Gabinete e Assessor de Imprensa (CC.5), Anexo e Tabela I.*

#### **Art. 2º..**

*Os benefícios desta Lei são extensivos aos Inativos.*

**Art. 3º..** *Os pensionistas receberão o Salário Mínimo vigente no País.*

**Art. 4º..** Os níveis de Salários Mensais serão adaptados ao Salário Mínimo, vigente no País, sempre que for necessário.

**Art. 5º..** O Salário-Família será calculado em 5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, inclusive para os Estatutários.

**Art. 6º..** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.

**Art. 3º..**

Será aberta, na Unidade Orçamentária correspondente, a classificação programática necessária ao cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

**Art. 7º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º..** Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 13 de março de 1990.*

*Victor Hugo Ferreira Rosa* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 868/1990 - 13 de março de 1990*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*